



EMENDA LEGISLATIVA N. 13, DE 25 DE ABRIL DE 2023
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 96/2022

Modifica o Projeto de Lei Ordinária n. 96, de 25 de novembro de 2022, o qual dispõe sobre o serviço de táxi no município de Itapoá, e dá outras providências.

Art. 1º. Suprime o § 3º do art. 4º do Projeto de Lei Ordinária n. 96, de 25 de novembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. [...]

~~§3º A autorização, de que trata o caput deste artigo, será concedida de forma permanente, sendo fixado o limite inicial de vagas para o serviço de táxi no máximo de 1 para cada 1.200 habitantes, considerando-se somente números inteiros para efeito deste cálculo.~~

Art. 2º. Suprime o inciso II do art. 7º do Projeto de Lei Ordinária n. 96, de 25 de novembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. [...]

~~II — comprovante de sua residência no Município;~~

Art. 3º. Suprime parte do *caput* do artigo 8º do Projeto de Lei Ordinária n. 96, de 25 de novembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O processo seletivo, visando à outorga das autorizações, deve considerar critérios que se caracterizem por sua objetividade e impessoalidade, ~~admitida a hipótese de sorteio entre os interessados habilitados, caso o número destes, em igualdade de condições, e esgotada a alternativa prevista no § 1º deste artigo, supere o das vagas a serem concedidas.~~

Art. 4º. Suprime parte do *caput* do artigo 21 do Projeto de Lei Ordinária n. 96, de 25 de novembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. Os pontos de serviço devem ser estabelecidos em função do interesse público e da conveniência administrativa, com indicação da sua categoria, da sua localização, do número de ordem, ~~da quantidade máxima de vagas,~~ bem como de eventuais outras condições especiais.

Art. 5º. Suprime o inciso II e parágrafo único do art. 5 do Projeto de Lei Ordinária n. 96, de 25 de novembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º [...]

~~II — em caso de morte do titular, desde que atendidos os requisitos do art. 7º desta Lei, a autorização será transmitida para o cônjuge, os herdeiros necessários, a companheira ou o companheiro, que passarão a ter os mesmos direitos e deveres do titular.~~

~~Parágrafo único. A condição de motorista profissional autônomo, devidamente inscrito no cadastro de condutores, não será exigida do cônjuge ou dos herdeiros autorizados, nos termos do inciso II deste artigo, enquanto perdurar a incapacidade para obtenção da habilitação para conduzir o veículo, devendo tais autorizados, neste caso, indicarem, imediata e obrigatoriamente, um preposto que, preenchidas as condições estabelecidas nesta Lei, será registrado no cadastro de condutores.~~

Art. 6º. Esta Emenda Legislativa entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei Ordinária n. 96, de 25 de novembro de 2022 nos termos do artigo de vigência do referido Projeto.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 25 de abril de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Tiago de Oliveira
Presidente
[assinado digitalmente]

Luiz Martins Junior
Vice-Presidente
[assinado digitalmente]

Ausente
Izabel Correia Marcondes
Membro
[assinado digitalmente]

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Ausente
Izabel Correia Marcondes
Presidente
[assinado digitalmente]

Luiz Martins Junior
Vice-Presidente
[assinado digitalmente]

João Marcio Faligurski
Membro
[assinado digitalmente]

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Luiz Martins Junior
Presidente
[assinado digitalmente]

Ausente
Izabel Correia Marcondes
Vice-Presidente
[assinado digitalmente]

Tiago de Oliveira
Membro
[assinado digitalmente]

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

João Marcio Faligurski
Presidente
[assinado digitalmente]

Ausente
Izabel Correia Marcondes
Vice-Presidente
[assinado digitalmente]

Tiago de Oliveira
Membro
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>